SENTENÇA

Processo n°: 4000580-59.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Requerente: Seomara Aparecida dos Santos Silva Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

SEOMARA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Espólio de Hilda Nonato Negri, objetivando a obtenção do domínio do imóvel objeto da Matrícula nº 2.294 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, localizado na rua Joaquim da Rocha Medeiros nº 525, Vila Vista, São Carlos, adquirido no ano de 2005, conforme comprovantes que junta, salientando que sobre dito imóvel esteja a exercer posse, com ânimo de dono, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretende seja acolhido o pedido.

Citadas as pessoas em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os alienantes, os confrontantes e, por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, o memorial descritivo e o croqui juntados com a inicial, dá conta da regularidade do pedido em relação à situação do imóvel, conforme noticiado na inicial.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores SEOMARA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, o domínio do imóvel sito na rua Joaquim da Rocha Medeiros nº 525, constituído do Lote 01, da Quadra 51 do Bairro

Vila Carmem, São Carlos/SP, com área de 125 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 29/33, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 16 de agosto de 2018. VILSON PALARO JUNIOR
Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA